

MENSAGEM Nº 107 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 91/2019, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 18 de agosto de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelos seguintes motivos, os quais corroboro integralmente:

Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: interfere nas atribuições fiscalizatórias de ente da Administração Pública - ofensa aos artigos 39 e 66 da Constituição Estadual;

Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade por ausência do elemento adequação, porquanto retira a finalidade punitiva e pedagógica das penalidades administrativas que se pretende alterar.

Demais disso, é imprescindível informar que, de fato, os valores correspondentes às multas aplicadas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER precisam ser revisados. Por isso, foi criada Comissão de Trabalho por meio da Portaria nº 041/2019 com escopo de promover a atualização e a unificação das normatizações relativas ao transporte público, inclusive quanto à readequação dos valores das multas à atual realidade dos sistemas regulados pela AGER.

Nesse contexto, referido trabalho se encontra em fase final de consolidação e formulação de Projeto de Lei, que será oportunamente encaminhado para a nobre Casa Legislativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 91/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de setembro de 2020.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ee2066cb

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar